

**PORTARIA CONFIT Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre o aperfeiçoamento das regras de quórum, votação de matérias, impedimento e suspeição disciplinadas no Regimento Interno do Conselho de Fiscalização e Transparência da Controladoria-Geral do Município.

○ **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA – CONFIT**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 21 da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017, e observado o disposto no § 2º do art. 22 da mesma Lei, considerando a deliberação proferida em reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 19 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência – CONFIT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As votações do Conselho serão abertas e realizar-se-ão pelo processo simbólico ou nominal, conforme disposto neste Regimento.

§ 1º A votação simbólica será realizada mediante manifestação coletiva dos membros aptos a votar, registrando-se em ata o resultado da deliberação.

§ 2º A votação nominal será realizada mediante manifestação individual de cada membro apto a votar, com registro nominal do respectivo voto em ata.

§ 3º A votação será nominal:

I – quando determinada pelo Presidente;

II – quando requerida por qualquer membro, antes do início da votação;

III – quando houver divergência relevante entre as manifestações técnicas ou votos constantes do processo;

IV – nos casos de indeferimento de pedido, julgamento de recurso ou outra decisão desfavorável ao interessado;

V – quando a matéria houver sido destacada de votação em bloco;

VI – nos demais casos previstos neste Regimento ou em ato normativo do Conselho.



§ 4º As matérias poderão ser apreciadas individualmente ou em bloco, quando apresentarem identidade de situação processual, fundamento e proposta de decisão.

§ 5º A apreciação em bloco será precedida da identificação dos processos que o compõem e poderá ser submetida à votação simbólica ou nominal, conforme o caso.

§ 6º Qualquer membro poderá requerer o destaque de matéria incluída em bloco, sem necessidade de justificativa, hipótese em que será submetida à apreciação individual.

§ 7º Na votação simbólica, qualquer membro poderá requerer o registro nominal de seu voto em ata".

**Art. 2º** O art. 23 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos § 5º, 6º, 7º, 8º e 9º com a seguinte redação:

"Art. 23. [...]

§ 5º Para fins dos quóruns previstos no caput e no § 2º, considerar-se-á a composição efetivamente provida do Conselho na data da deliberação, compreendendo os membros regularmente investidos, não computadas as vagas não preenchidas.

§ 6º Os impedimentos ou as suspeições não reduzirão as bases de cálculo dos quóruns de deliberação e maioria para aprovação, sem prejuízo das substituições por suplente, quando houver.

§ 7º A matéria será sobrestada quando o número de membros aptos a votar for inferior ao número mínimo de votos favoráveis necessário à sua aprovação.

§ 8º As frações decorrentes da aplicação do quórum de 2/3 (dois terços) serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior e a maioria simples corresponderá ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes".

**Art. 3º** Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 23-A, com a seguinte redação:

"Art. 23-A. O membro do Conselho ficará impedido de exercer a relatoria, participar da discussão ou votar em matéria:

I – na qual figure como interessado ou possua interesse direto ou indireto em seu resultado;

II – que envolva interesse de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III – em cujo processo tenha atuado em comissão, órgão ou instância responsável por manifestação submetida à revisão ou julgamento do Conselho; ou

IV – quando presente situação objetiva que caracterize conflito de interesses em relação ao resultado da matéria.

§ 1º O impedimento deverá ser comunicado pelo membro tão logo tenha conhecimento da matéria, abstendo-se de qualquer atuação no respectivo processo.

§ 2º O impedimento poderá ser reconhecido de ofício ou suscitado por membro do Conselho ou pelo interessado, assegurada manifestação do membro a que se refere a arguição.

§ 3º O impedimento produzirá efeitos exclusivamente em relação à matéria que lhe deu causa.

§ 4º O impedimento e a eventual substituição do membro titular por suplente serão registrados em ata”.

**Art. 5º** Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 23-A, com a seguinte redação:

“Art. 23-B. O membro poderá declarar-se suspeito quando presente circunstância de natureza pessoal ou relacional capaz de suscitar dúvida razoável quanto à sua imparcialidade, especialmente em razão de amizade íntima ou inimizade notória com o interessado.

§ 1º A suspeição poderá ser arguida por membro do Conselho ou pelo interessado, mediante indicação da circunstância que a fundamenta.

§ 2º O pertencimento à mesma carreira, a convivência funcional ou a relação ordinária decorrente do ambiente de trabalho não constituem, isoladamente, causa de impedimento ou suspeição.

§ 3º Reconhecida ou declarada a suspeição, aplicam-se ao membro, quanto à matéria correspondente, os mesmos efeitos previstos para o impedimento.

§ 4º A suspeição e a eventual substituição do membro titular por suplente serão registradas em ata.

**Art. 6º** Ficam revogados os arts. 33 a 43 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

Conselho Municipal  
de Fiscalização  
e  
Transparência  
(CONFIT)



PREFEITURA  
**ARACRUZ**

**LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES**

Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência